

## Lei 2.554/2017

**EMENTA: Institui o Programa: COLETA SELETIVA: UM CAMINHO PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. SÃO LOURENÇO DA MATA CIDADE LIMPA; O PAPEL DA RECICLAGEM COMO INCLUSÃO SOCIAL E PROMOTORA DE CIDADANIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído No Município o Programa: **COLETA SELETIVA: UM CAMINHO PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. SÃO LOURENÇO DA MATA CIDADE LIMPA; O PAPEL DA RECICLAGEM COMO INCLUSÃO SOCIAL E PROMOTORA DE CIDADANIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** Atendendo o que determina o Capítulo VI, Artigo 225, Parágrafo 1º, Incisos VI e VII da Constituição Federal; Bem como o que orienta a Seção XI, Artigo 102B, Parágrafo 1º, Incisos I, II e XII; Parágrafo 3º e Artigo 102C da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Fica o Programa: **COLETA SELETIVA: UM CAMINHO PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. SÃO LOURENÇO DA MATA CIDADE LIMPA; O PAPEL DA RECICLAGEM COMO INCLUSÃO SOCIAL E PROMOTORA DE CIDADANIA;** Vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, apoiado pelas demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Organizarem o Programa: **COLETA SELETIVA: UM CAMINHO PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. SÃO LOURENÇO DA MATA CIDADE LIMPA; O PAPEL DA RECICLAGEM COMO INCLUSÃO SOCIAL E PROMOTORA DE CIDADANIA;** Garantindo as condições necessárias para o seu funcionamento; Incentivar através de campanhas institucionais a adesão da sociedade ao Programa; Envolver as Demais Secretarias em Ações vinculadas ao Programa; Criar um Selo Institucional do Programa para as empresas e instituições participantes; estruturar e implementar gradativamente a campanha de coleta seletiva nos bairros; Reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, instituído através da Lei Municipal Nº 1977 de 18/06/2001; Alterada pela Lei Municipal Nº 2187/2007, que terá a missão de acompanhar a aplicabilidade do Programa.

**Art. 4º** São Objetivos do Programa:

- I - Conhecer e zelar pelos princípios de defesa do meio ambiente, presentes no Plano Diretor da Cidade, nas metas e ações presentes na Agenda 21, bem como na agenda 2030 Para o Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- II - Estabelecer a Coleta Seletiva como um caminho para preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, e promotor de cidadania;
- III - Valorizar o trabalho dos Catadores de Recicláveis favorecendo melhorias nas condições de trabalho, promovendo a qualificação profissional, sistematizando a coleta e venda dos materiais recolhidos;
- IV - Estabelecer Parcerias Entre as Secretarias Municipais, Empresas e Organizações no sentido de refletir sobre a importância da separação do lixo, no sentido de preservar o Meio Ambiente;
- V - Desenvolver Ações (Palestras, Caminhadas, Conscientização) que venham favorecer a preservação ambiental;
- VI - Estruturar gradativamente o Projeto Coleta Seletiva em cada bairro da Cidade;
- VII - Estabelecer parceria com empresa receptora de materiais recicláveis, no sentido de valorizar o trabalho dos catadores, evitando os atravessadores no momento da venda dos materiais coletados.

**Art. 5º** A Educação Ambiental deve ser o princípio norteador das ações do Programa **COLETA SELETIVO: UM CAMINHO PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. SÃO LOURENÇO DA MATA CIDADE LIMPA; O PAPEL DA RECICLAGEM COMO INCLUSÃO SOCIAL E PROMOTORA DE CIDADANIA;** cujo foco deve ser a busca de uma melhor qualidade de vida.

**Parágrafo Único:** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se às iniciativas que visam contribuir para superação de problemas ambientais do Município em ralação a:

- I - Favorecer a Coleta Seletiva em todas as áreas da Cidade;
- II - Combater a Poluição do Ar, dos rios, do Solo;
- III - Estimular a criação cada vez mais de áreas verdes nas escolas;
- IV - Proporcionar a inclusão social dos Catadores de Recicláveis;
- V - Promover Educação Ambiental;
- VI - Estimular a população para manter a Cidade Limpa;
- VII - Conhecer e zelar pelas ações ambientais previstas no Plano Diretor da Cidade;
- VIII - Proteger a Fauna e a Flora;
- IX - Estimular as ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- X - Vivenciar e Avaliar as Ações Ambientais propostas pelas organizações de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21 e 2030.



**Art. 6º** O desenvolvimento do programa deve incentivar e fortalecer a parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de desenvolver um Grandioso Programa de Educação Ambiental que possa envolver as escolas Federais, Estaduais, Municipais, Particulares, e ONG desenvolvendo dentre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e no seu entorno.

**Art. 7º** A Adesão ao Programa é voluntária, não deve carregar consigo o caráter de obrigatoriedade, mas deve ser estimulado para que toda sociedade possa envolver-se em prol da melhoria na qualidade de vida em nossa Cidade; bem como possa promover a Inclusão Social dos Catadores de Reciclagem.


**Art. 8º** Caberá ao poder Executivo autorizar a Secretaria de planejamento e Meio Ambiente auxiliar as demais Secretarias, Empresas e Organizações frente ao compromisso e a participação de cada um no Programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da secretaria de governo, suplementadas se necessário, bem como do fruto das parcerias estabelecidas.

**Art. 10** Fica sobre a responsabilidade da Empresa Receptora, interessada na compra dos materiais reciclados, a contratação de mão de obra humana, Confecção dos Materiais de Propaganda, Distribuição de Coletores apropriados Para Separação do Lixo, e a Sistematização na Implantação do Galpão/depósito.

**Art.11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 15 de junho de 2017



**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
-PREFEITO-